

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE



REGIMENTO INTERNO

**CONSOLIDADO PELA
RESOLUÇÃO Nº 50/2003**

MIRIM DOCE – SC

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES
DE MIRIM DOCE**

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 1º A Câmara tem sua sede no Conselho Comunitário de Mirim Doce, Santa Catarina.(Resolução 08/1993 de 30/06/1993)

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Mirim Doce, tem sua sede na Rua Manoel Alves da Silva nº 35 – Mirim Doce, Santa Catarina. (Resolução 21/1998 de 22/04/1998)

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Mirim Doce, tem sua sede na Rua Alfredo Cordeiro nº 154, no Município de Mirim Doce. (Alterado pela resolução 33/2003 de 13/11/2003)

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Mirim Doce, tem sua sede na Rua Maria Babina Felizari s/nº, no Clube de Mães de Mirim Doce, Santa Catarina. (Resolução 52/2004 de 03/11/2004)

Art. 1º - A Câmara de Vereadores de Mirim Doce, tem sua sede na Rua Bruno Heidrich nº 47, bairro Nova Esperança, no Município de Mirim Doce. (Resolução 62/2008 de 02/07/2008)

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas sem autorização do Plenário fora de sua Sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função sem prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 2º Na Sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função sem prévia autorização do Presidente. (Resolução 34/2003 de 13/11/2003)

CAPÍTULO II
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e compõe-se de Vereadores eleitos de acordo com legislação vigente, por um período de 4 (quatro) anos.

Art. 3º A Câmara tem funções legislativas, julgadora, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

Parágrafo Único – as fitas kassete gravadas nas Sessões da Câmara Municipal ficarão a disposição dos Vereadores por um período mínimo de 3 (três) anos em seguida serão desgravadas podendo ser reutilizadas para serviços da Câmara Municipal. (acrescido pela resolução 03/97 de 06/03/1997 e suprimido pela Resolução 35/2003 de 13/11/2003)

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis sobre matérias de competência exclusiva do Município e deliberar sobre projetos de lei relativos a todas as matérias legislativas de competência municipal, quer exclusivas ou concorrentes.

§ 2º A função julgadora ocorre nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os próprios Vereadores quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

§ 3º A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo se exerce sobre o Prefeito, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações, pedidos de providências, moções, requerimentos e projetos de lei.

§ 5º A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6º A Câmara exercerá funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma de Lei Federal, Estadual, Municipal e deste Regimento.

§ 7º A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na Sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro ou excepcionalmente no período de recesso em convocação extraordinária. (Resolução 08/93 de 30/06/1993)

§ 7º A Câmara Municipal reunir-se-á, em sua Sede, de 20 de janeiro a 20 de dezembro, transferindo-se para o primeiro dia útil subseqüentes as reuniões marcadas para essas datas, quando recaírem em sábados, domingos e feriados. (Resolução 25/2000 de 04/12/2000)

§ 7º A Câmara Municipal reunir-se-á, em sua Sede, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, transferindo-se para o primeiro dia útil subseqüentes as reuniões marcadas para essas datas, quando recaírem em sábados, domingos e feriados. (Resolução 36/2003 de 13/11/2003)

§ 7º A Câmara Municipal reunir-se-á, em sua Sede, no período de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, observados os Artigos 124 e 128 deste Regimento; (Resolução 64/2008 de 18/12/2008)

§ 8º A primeira sessão legislativa da legislatura, iniciar-se-á com a posse dos vereadores eleitos. (acrescido pela Resolução 28/2000 de 20/12/2000)

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 4º No primeiro ano de cada legislatura, antes da instalação da sessão legislativa, os Vereadores diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, às 9:00 (nove) horas do dia 1º (primeiro) de janeiro.

Art. 4º No primeiro ano de cada legislatura, antes da instalação da sessão legislativa, os Vereadores diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, às 14:00 (quatorze) horas do dia 1º (primeiro) de janeiro. (alteração dada pela Resolução nº 66/2012 de 10/12/2012)

§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 2º Para secretários, o presidente escolherá, sempre que possível, 2 (dois) Vereadores de partidos diferentes.

Art. 5º Constituída a Mesa Provisória, e declarada aberta a Sessão Preparatória, serão recebidos os Diplomas dos Vereadores e as respectivas Declarações de Bens, que ficarão arquivadas e transcritas em livro ata. (Resolução 08/93 de 30/06/1993)

Art. 5º Constituída a Mesa Provisória, e declarada aberta a Sessão Preparatória, serão recebidos os Diplomas dos Vereadores e as respectivas Declarações de Bens, que ficarão arquivadas na Secretaria da Câmara. (alterado pela Resolução 37/2003 de 13/11/2003)

Art. 6º Após a sessão preparatória, será afixada na sede da Câmara Municipal, bem como publicada, posteriormente, nos órgãos de imprensa local, a nominata dos Vereadores diplomados, por legenda, obedecendo à ordem alfabética dos nomes.

Parágrafo Único – Nos mesmos locais indicados neste artigo, será publicada a nominata dos Suplentes diplomados. (suprimido pela Resolução 38/2003 de 13/11/2003)

Art. 7º No dia 1º (primeiro) de janeiro, às 10:00 (dez) horas, terá início a sessão solene de instalação da legislatura, de conformidade com a Lei Orgânica.

Art. 7º No dia 1º (primeiro) de janeiro, às 15:00 (quinze) horas, terá início a sessão solene de instalação da legislatura, de conformidade com a Lei Orgânica. (alteração dada pela Resolução nº 67/2012 de 10/12/2012)

§ 1º Antes da Câmara dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, os mesmos serão conduzidos ao Plenário por uma comissão de Vereadores representando todos os partidos, designada pelo Presidente dos trabalhos.

§ 2º Ao serem introduzidos no Plenário, a assistência receberá de pé, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tomarão assento à mesa a direita do Presidente, após lhe fizerem a apresentação de seus diplomas e a entrega da declaração de bens, dando-se-lhes, de imediato, após o juramento e assinatura a respectivas posse, nos termos da Lei Orgânica.

§ 3º Ato contínuo, todos os Vereadores prestarão compromisso, assinado o termo de posse, podendo fazer uso da palavra por 10(dez) minutos o Prefeito e um membro de cada partido político representado na Câmara.

§ 4º Encerrada a sessão solene de instalação da legislatura, os Vereadores empossados serão convocados pelo Presidente em exercício para uma Sessão Extraordinária, no mesmo dia e local, às 17:00 (dezesete) horas, para eleição da mesma e das Comissões Permanentes.

§ 4º Encerrada a Sessão Solene de instalação da legislatura, os vereadores empossados serão convocados pelo Presidente em exercício para uma Sessão Extraordinária, no mesmo dia e local, às 19:00 (dezenove) horas, para eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes. (alteração dada pela Resolução nº 68/2012 de 10/12/2012)

§ 5º Finda a sessão, o Prefeito e o Vice-Prefeito e demais autoridades, serão acompanhados pela Mesa até o Gabinete do Prefeito.

Art. 8º O Vereador diplomado, que não tomar posse na data estabelecida, tem o prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo, e, se não o fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita ao mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

Parágrafo Único. O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o suplente que assumir pela primeira vez prestarão, previamente, o compromisso legal, com a entrega dos seus diplomas e as respectivas declarações de bens.

CAPÍTULO IV DOS VEREADORES SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 9º São prerrogativas e direitos do Vereador:

- I - a não interferência em sua atividade parlamentar;
- II - a prerrogativa de prisão especial no curso de processo-crime (código De processo penal, artigo 295,II);
- III - o aliciamento da opinião pública quanto à tomada de certas medidas legislativas;
- IV - o direito à remuneração;

V - o requerimento de licença por motivo de doença, ou para tratar sem remuneração, de interesse particular;

VI - a não obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhes confiaram ou delas receberam informações;

VII - como agente político não sujeitos às normas dirigidas aos servidores públicos, mas para efeitos penais o direito de ser considerado funcionário público, (código penal brasileiro, artigo 327);

VIII - participar das discussões e deliberação do Plenário;

IX - votar na eleição da Mesa, das Comissões Técnicas Permanentes e das Comissões Provisórias;

X - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

XI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições deste Regimento e da Lei Orgânica.

Art. 10. São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e apresentar declarações de bens e diploma, no ato da sessão preparatória à posse;

II - exercer as atribuições do artigo anterior;

III - comparecer descentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

IV - cumprir os deveres do cargo para ao qual foi eleito ou designado;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou aparente consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VII - residir no território do Município;

VIII - Comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Especiais, das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos processos a ele atribuídos, com observância dos prazos regimentais;

IX - comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou as reuniões de comissão;

X - respeitar os seus pares;

XI - proceder com urbanidade e moderação;

XII - ter conduta pública e privada irrepreensíveis;

XIII - conhecer o Regimento Interno de sua Câmara.

Art. 11. Se qualquer Vereador cometer, durante as sessões da Câmara, excesso que deveria ser reprimido, o Presidente se integrará do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão de sessão;

VI - convocação da sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII - proposta de cassação de mandato, por infração disposta no artigo 7º, III, do Decreto-Lei nº201/67, e outras responsabilidades enumeradas na L.O.M.

Art. 12. Os Vereadores que não comparecerem à Sessão Solene de instalação da Legislatura, e os suplentes convocados serão empossados pelo Presidente da Câmara, no máximo 10 (dez) dias após, no expediente da primeira sessão, para este fim convocada, após a apresentação do respectivo diploma e entrega da declaração de bens, respeitando o disposto do artigo 8º deste Regimento interno.

§ 1º A recusa do Vereador ou suplente em tomar posse no prazo legal importa em renúncia tácita ao mandato devendo o Presidente declarar extinto o mandato e convocar o Suplente.

§ 2º Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, e cumpridas as formalidades legais, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.

Art. 13. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência que o submeterá ao Plenário:

I - por motivo de doença devidamente comprovada;

II - para tratar sem remuneração de interesse particular;

III - em outras situações decorrentes de autorização constitucional ou legal de grau superior.

§ 1º Dar-se-á a convocação de suplente nos casos de vaga, de licença, afastamento, impedimento e outros casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º A vaga ocorre em casos de licença amparadas por este Regimento e pela Lei Orgânica, e na hipótese de o Vereador titular não tomar posse no mandato, dentro do prazo legal, na hipótese de o Vereador titular ter o seu mandato cassado, extinto ou renunciar, ou ainda, vier a falecer.

§ 3º A licença ocorre na hipótese de o Vereador titular licenciar-se por motivo de doença ou para tratar de interesse particular sem remuneração.

§ 4º O afastamento ocorre na hipótese de o Vereador titular incorporar-se compulsoriamente às Forças Armadas, independentemente de consentimento do Plenário, ou ainda na hipótese de o Vereador titular ser interditado provisoriamente da função, como medida cautelar imposta, no curso de processo pelo Juiz Criminal.

§ 5º O impedimento ocorre na hipótese de o Vereador titular oferecer denúncia contra o Chefe do Executivo ou Vereador, como incurso em crime de responsabilidade, nos termos da legislação específica.

§ 6º Em qualquer caso de vacância do mandato do Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente, não podendo este ser alçado a cargo na Mesa ou, em comissão anteriormente ocupada pelo Vereador substituído, pois são cargos de caráter personalíssimo. (Resolução 08/93 de 30/06/1993)

§ 6º Em qualquer caso de vacância do mandato do Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente, não podendo ser alçado a cargo na Mesa ou, em comissão anteriormente ocupada pelo Vereador substituído, pois são cargos de caráter personalíssimo. (Resolução 55/2006 de 30/06/2006)

§ 7º O suplente convocado só poderá escusar-se de assumir o mandato, sob pena de extinção da suplência, se dentro do prazo regimental apresentar à Mesa Diretora carta de renúncia.

§ 8º A aprovação de pedido de licença dar-se-á no expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

§ 9º O Vereador licenciado para tratamento de saúde, não perderá durante o prazo de licença a remuneração inerente ao mandato, desde que, apresente atestado médico e, sendo igual ou inferior a 30 (trinta) dias, não será submetido a deliberação do Plenário.

§ 10º Ocorrendo afastamento, nos termos do parágrafo anterior do Presidente, este não fará juz a verba de representação durante o período correspondente.

§ 11º O suplente do Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar em exercício de mandato.

§ 12º O Vereador licenciado que se afastar do território estadual ou nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

§ 13º Poderá haver convocação de suplente de Vereador mesmo durante o período de recesso parlamentar.

§ 14º Será também convocado o suplente quando o Presidente exercer por qualquer prazo, o cargo de Prefeito exceto no recesso.

§ 15º Não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral para o efeito das eleições suplementares, desde que restem mais de 15 (quinze) meses até o término do mandato.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 14. As vagas na Câmara dar-se-ão nos casos previstos no art. 13º e seus §§ 1º a 5º e 13º (Resolução 08/93 de 30/06/1993)

Art. 14. As vagas na Câmara dar-se-ão nos casos previstos no art. 13. (Resolução 39/2003 de 13/11/2003)

Art. 15. O processo de cassação de mandato do Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas na lei federal obedecerão ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só voltará se necessário para complementar o “quorum” do julgamento. Será convocado o suplente de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre seu recebimento; decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão um Presidente;

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão Processante iniciará, os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a mesma remessa de cópia de denúncia e documentos que instruírem, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender e arrole testemunhas até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado por 2 (duas) vezes, com intervalo de 3 (três) dias, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer, dentro de 5 (cinco) dias opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia, o qual, neste caso será submetido a Plenário; se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências ou audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do Processo pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, pelo menos, sendo-lhe permitido assistir as diligências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para as razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, A Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitar ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento e, no caso do Vereador, na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem, poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada

um e, ao final do enunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir a sua defesa oral.

VI - concluída a defesa, sendo a denúncia contra o Prefeito e o Vice-Prefeito, será encaminhada ao Ministério Público. Sendo contra Vereador proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia; considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for considerado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia; concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre a infração, e, se houver condenação expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta (artigo 7º, § 2º do Decreto- Lei 201/67) dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não interferirá nem votará nos autos do processo do substituído.

Art.16. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

CAPÍTULO V DOS LÍDERES

Art.17. Líder é o Vereador escolhido pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar em nome dela o seu ponto de vista sobre assuntos em debate.

§ 1º haverá um Vice-Líder para cada representação partidária, o qual substituirá o respectivo Líder pela ordem de eleição, na ausência ou impedimento ou por designação deste.

§ 2º As bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seu Líder e Vice-Líder, assim também o fazendo os respectivos partidos políticos.

§ 3º Haverá um Líder do Governo – indicado pelo Executivo Municipal.

Art.18. Aos Líderes de bancada compete:

- I - indicar os Vereadores de sua representação para integrar comissões;
- II - discutir projetos e encaminhar-lhes a votação, pelo prazo regimental;
- III - usar da palavra em comunicação urgente, autorizado pela Presidência.
- IV - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 19. As comunicações urgentes de líder poderão ser feitas no momento da sessão, exceto na Ordem do Dia sendo concedida à palavra a cada Líder, para esse efeito, apenas uma vez por sessão.

Parágrafo Único. A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa exclusiva do Líder, o qual poderá, porem cientificado previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um dos seus liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assuntos de interesse do Governo, da oposição ou das respectivas bancadas.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 20. Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria e reger-se-ão pelo regulamento expedido pela Mesa.

Art. 21. A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionamento da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 22. A criação e a extinção dos cargos da secretaria da Câmara, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de Decreto Legislativo de exclusiva iniciativa da Mesa do Legislativo Municipal que após sua apreciação e aprovação pelo Plenário será promulgado pelo Presidente da Mesa.

Art. 23. Poderão os vereadores indagar à Mesa sobre serviços da secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre o mesmo, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 24. A correspondência oficial da Câmara se processará por sua Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Art. 25. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 1º Ausente um dos Secretários convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na secretaria da Mesa.

§ 2º Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado, dentre os presentes, que escolherá, para secretários 2 (dois) Vereadores de partidos diferentes, quando for o caso.

§ 3º A Mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

Art. 26. As funções de membro de Mesa cessarão:

- a) pela posse da Mesa eleita para o novo período legislativo;
- b) pelo término do mandato;
- c) pela renúncia apresentada por escrita à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em Sessão pública e conste da respectiva ata;
- d) pela destituição;
- e) pela morte;
- f) temporariamente por licença para tratamento de saúde;
- g) pelos demais casos de extinção ou perda de mandato previsto em lei;

Art. 27. Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados, por irregularidades apuradas por Comissão de Inquérito, ressalvado o caso previsto no parágrafo único do artigo 30 deste Regimento.

§ 1º Se o membro da Mesa, sobre o qual cai a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver na Presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere este artigo, devendo o seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 2º Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, apresentada em conjunto pelos líderes de bancada, após consulta a estes.

§ 3º A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de projeto de resolução proposto por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, observado, no que couber, o disposto nos artigos 15 e seguintes deste regimento.

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 28. A Mesa da Câmara para mandato bienal será eleito no dia 1º (primeiro) de janeiro da 1º (primeira) Sessão Legislativa e extraordinariamente às 18:00 (dezoito) horas do dia 16 (dezesesseis) de dezembro da 2º (segunda) Sessão Legislativa, ficando automaticamente empossada no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte. (Resolução 08/93 de 30/06/1993)

Art. 28. A Mesa da Câmara para mandato bienal será eleita no dia 1º (primeiro) de janeiro da 1º (primeira) Sessão Legislativa e extraordinariamente às 19:00 (dezenove) horas do dia 20 (vinte) de dezembro da 2º (segunda) Sessão Legislativa, ficando automaticamente empossada no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte. (Resolução 31/2002 de 07/11/2002)

Parágrafo Único. Exceto no caso de eleição dos membros da primeira Mesa de cada legislatura, que exercerá o mandato de 2 (dois) anos, se, por motivo qualquer, não tiver realizado a eleição da nova Mesa, no dia estabelecido neste artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa anterior, até a eleição da nova e posse dos respectivos membros. Nesta hipótese, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões, que não serão remuneradas, quantas forem necessárias, com o intervalo de 3 (três) dias, uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 29. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta, observada as seguintes normas:

- a) a presença da maioria absoluta dos vereadores;
- b) emprego de célula datilografada;
- c) colocação de célula em sobrecarga na urna, à vista do Plenário;
- d) escrutínio dos votos e proclamação do resultado;
- e) obtenção de maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio;
- f) realização de segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, quando, no primeiro, nenhum deles tiver alcançado maioria absoluta;
- g) escolha de candidato mais idoso no caso de empate.

§ 1º O Presidente convocará dois Vereadores de bancadas diferentes para procederem a apuração.

§ 2º- A posse dos eleitos será imediata a proclamação dos resultados pelo Presidente da Sessão. (Resolução 08/93 de 30/06/1993)

§ 2º- A posse dos eleitos para a primeira Sessão Legislativa será imediata a proclamação dos resultados pelo Presidente da Sessão. (Resolução 31/2002 de 07/11/2002)

Art. 30 – vagando qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira Sessão seguinte à verificação da vaga. (Resolução nº 08/93 de 30/06/1993)

Art. 30 - Se até 15 de dezembro do primeiro ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro da primeira sessão seguinte à verificação da vaga, observadas as disposições do artigo precedente. (Resolução nº 60/2007 de 03/12/2007)

Parágrafo único – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a eleição dos membros da nova, na sessão imediata aquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso, entre os presentes. (Resolução nº 08/93 de 30/06/1993)

Parágrafo único – Ocorrida a vacância depois dessa data, os cargos da Mesa serão preenchido sucessivamente na seguinte ordem – cargo de Presidente pelo

Vice-Presidente; cargo de Vice-Presidente pelo 1º Secretário; cargo do 1º Secretário pelo 2º Secretário e cargo do 2º Secretário escolhido pela Mesa dentro dos demais vereadores. (Alterado pela Resolução nº 60/2007 de 03/12/2007)

Art. 31. Os membros da Mesa com exceção do Presidente poderão fazer partes das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 32. É de competência da Mesa:

- a) administrar a Câmara Municipal;
- b) propor, previamente, a criação dos cargos necessários à Secretaria do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da isonomia;
- c) elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;
- d) apresentar à Câmara na última sessão ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;
- e) tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- f) dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as sessões;
- g) propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços;
- h) dirigir a política interna do edifício da Câmara;
- i) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;
- j) enviar ao Prefeito, até o dia 15 (quinze) dos meses subsequente as contas do mês anterior e até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do ano seguinte as do ano anterior, a fim de possibilitar ao Prefeito a elaboração do balancete mensal e anual;
- k) devolver à tesouraria da prefeitura o saldo da caixa existente na Câmara no final do exercício;
- l) contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária excepcional interesse público;
- m) constar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;**
- n) apresentar projetos de Decretos Legislativos dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das dotações orçamentárias da Câmara. (suprimido pela Resolução 40/2003 de 13/11/2003)**

§ 1º O policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa sem intervenção de qualquer outro Poder sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter à ordem interna.

Artigo 33. Compete à Mesa elaborar e encaminhar até 30 (trinta) de agosto de cada ano a proposta orçamentária, a ser incluída na proposta orçamentária do Município, bem como enviar ao Prefeito até o último dia de fevereiro, as contas do exercício anterior.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE

Art. 34. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

- I - quanto as atividades Legislativas:
 - a) cientificar os Vereadores da convocação de sessões Extraordinárias;
 - b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tem a parecer contrário da comissão competente;
 - c) não aceitar substituto ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
 - d) declarar prejudicados os projetos, em face da aprovação de outro, como mesmo objetivo;
 - e) determinar o desarquivamento de proposições, a requerimentos do autor;
 - f) expedir os projetos às comissões;
 - g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
 - h) nomear, os membros das Comissões Especiais de Inquérito criados pela Câmara, bem como das Comissões de Representação ouvido os líderes de Bancadas;
 - i) designar os substitutos das comissões referidas na aliena anterior;
 - j) declarar a perda de lugar de membro das comissões quando não comparecem a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas das mesmas;
 - k) l) convocar os suplentes, na forma deste Regimento;
 - l) m) designar a hora do inicio das sessões extraordinárias, solenes e especiais, após o entendimento com a Mesa.
- II - quanto as sessões:
 - a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;
 - b) determinar ao Secretário competente a leitura da ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;
 - c) determinar a verificação de presença;
 - d) declarar a hora destinada ao expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
 - e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e a votação matéria dela constante e declarar o resultado das votações;
 - f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
 - g) interromper o orador que falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertido-o, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
 - h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 - i) avisar com antecedência de, pelo menos, 1 (um) minuto, quando o orador estiver preste a findar o tempo regimental ou seja, 10 (dez) minutos para o Tema Livre, ou quando tiver sido esgotado a hora destinada a matéria;
 - j) determinar ao 1º Secretario a anotação do decidido pelo Plenário, no processo competente;
 - k) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar forças necessárias para esses fins;
 - l) determinar a leitura das mensagens sob regime de urgência;
 - m) resolver sobre os requerimentos que, por este regimento, forem de sua alçada;

n) resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou, quando omissa o Regimento, submetê-la ao Plenário.

o) Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou, quando omissa o Regimento, submetê-lo ao plenário;

p) propor projetos, indicações ou requerimentos na qualidade de Presidente da Mesa e votar nos seguintes casos:

I – eleições da Mesa Diretora;

II – quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços);

III – nas votações secretas;

IV – nas votações nominais;

V – quando ocorrer empate. (Acrescida pela Resolução 54/2005 de 03/01/2005)

III - quanto à administração da Câmara:

a) provimento de vacância dos cargos e demais atos de efeitos individuais relativos aos funcionários da secretaria da Câmara;

b) superintender os serviços de secretaria da Câmara e expedir os atos competentes, relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo;

c) mandar afixar, bimestralmente, nas dependências da Câmara, os balancetes relativos às verbas recebidas e às despesas dos 2 (dois) meses anteriores;

d) mandar proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação Federal pertinente;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria.

IV - quanto às relações externas da Câmara:

a) poderá dar audiência públicas na Câmara em dias e horas pré-fixadas;

b) superintender e censurar a publicação do constante dos anais não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas por Vereadores sobre o fato relacionado com a matéria em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara ou outras proposições de competência do Vereador e endereçadas ao Prefeito e outros órgãos;

e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

f) dar ciência ao Prefeito, em 48:00 (quarenta e oito) horas dos projetos do Executivo rejeitados na forma regimentar;

g) promulgar as resoluções e os Decretos Legislativo, bem como as Leis com a Sanção Tácita que não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

Art. 35. Compete ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar as portarias, os Editais, todo expediente da Câmara e demais atos de sua competência privativa, bem como as Atas das Sessões;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara.

IV Substituir o Prefeito Municipal, em suas faltas, impedimentos ou renúncias, quando impedido ou inexistente o Vice-Prefeito Municipal. (Acrescido pela resolução 53/2005 de 03/01/2005)

Art. 36. Só no caráter de membro da Mesa poderá o presidente oferecer proposições à Câmara.

Art. 37. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira presidencial, passando-a a seu substituto legal, e irá falar na tribuna, destinada aos oradores.

Art. 38. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este recurso ao Plenário, na forma regimental.

Parágrafo Único. Julgado o recurso o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário sob pena de destituição.

Art. 39. Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos na forma regimental.

SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE

Art. 40. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, impedimento ou renúncia.

§ 1º Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído, em todas as suas atribuições, pelos secretários, segundo a ordem de eleição.

§ 2º Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das sessões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

SEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS

Art. 41. Compete ao 1º Secretário:

- a) receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
- b) fazer a chamada dos Vereadores, ao abrir a Sessão, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que comparecerem, os que faltarem e os que se retiraram sem causa justificada ou não e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença, ao final da Sessão;
- c) fazer a chamada dos Vereadores, durante as Sessões, quando determinada pelo Presidente;
- d) assinar Ata juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário;
- e) inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento;
- f) contar os Vereadores em verificação de votação, e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão;
- g) ler ao Plenário a matéria do expediente e da Ordem da Dia, despachando o respectivo processo e anotação as respectivas decisões por determinação do Presidente;
- h) nas faltas, impedimento, licença ou renúncia, do Vice-Presidente, substituí-los em todas as suas atribuições.

Art. 42. Compete ao 2º Secretário:

- a) superintender a redação da Ata, e fazer leitura da mesma ao Plenário;
- b) redigir a Ata das Sessões Secretas e transcrevê-la em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente para arquivamento;
- c) fazer a inscrição dos oradores;
- d) distribuir as proposições às Comissões;
- e) auxiliar o 1º Secretário na leitura do Expediente e da Ordem do Dia ou outras matérias que pelo mesmo lhe forem delegadas;

f) nas faltas ou impedimento do 1º Secretário, substituí-lo em todas as suas atribuições.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo, conforme o caso.

Parágrafo Único. As Comissões da Câmara são de quatro espécies:

- a) permanentes;
- b) especiais;
- c) de inquérito;
- d) de representação;

Art. 44. Na constituição das Comissões será assegurada a proporcionalidade partidária sempre que possível.

Art. 45. Compete às Comissões as atribuições previstas neste regulamento, e as estabelecidas na Lei Orgânica;

Art. 46. Com a exceção das Comissões de Representação, as demais terão além do Presidente e um Secretário eleitos pelos seus membros, em sessão presidida pelo Vereador mais idoso, dentre os presentes, logo que constituídos. (Resolução 08/93 de 30/06/1993)

Art. 46. Com a exceção das Comissões de Representação, as demais terão além do Presidente, um Secretário e um relator, eleitos pelos seus membros, em sessão presidida pelo Vereador mais idoso, dentre os presentes, logo que constituídos. (Resolução 14/95 de 16/10/1995)

Art. 47. Às Comissões Especiais e às de inquérito aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 48. As Comissões deverão também deliberar, em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio, mediante lavratura de ata de cada reunião, realizada ou não.

Art. 49. O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e esse pelo Vereador mais votado, dentre os presentes ou, se for o caso, pelo terceiro membro da Comissão.

Parágrafo Único. Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 3 (três) reuniões Ordinárias consecutivas, ou 9 (nove) intercaladas dentro de uma sessão Legislativa.

Art. 50. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvidos os demais membros da Comissão, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 51. À minoria é assegurado, no mínimo, um lugar em qualquer Comissão.

Art. 52. As reuniões serão públicas, reservadas ou secretas, à critério da Comissão. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame da matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas e secretas aquelas que a natureza do assunto assim o exigir.

Art. 53. As sessões das Comissões serão instaladas quando estiver presente a maioria dos seus membros e obedecendo à seguinte ordem:

- a) leitura e aprovação da ata da sessão anterior, ressalvando o direito de retificação;
- b) leitura sumária do expediente;

- c) distribuição da matéria aos relatores;
- d) leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;
- e) assuntos diversos;

Art. 54. As Comissões deliberarão por maioria de votos considerando-se inexistente o parecer da Comissão quando não for atendida essa exigência.

Parágrafo Único. Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido de preenchimento da vaga.

Art. 55. Na contagem dos votos, em reunião de Comissão, serão considerados:

a) A FAVOR, os que aprovarem o parecer, os emitidos pelas conclusões ou com restrições;

b) CONTRA, os vencidos.

§ 1º Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão encaminhados em 2 (duas) vias datilografadas, com a assinatura no original de todos os membros da Comissão que participam da deliberação.

§ 2º O voto vencido, se houver apresentado parecer em separado, indicando a restrição feita, irá a apreciação da Comissão, não podendo os membros, sob pena de serem desta destituídas, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 56. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 20 (vinte) dias a contar da datado recebimento da matéria pela secretaria da Câmara.

§ 1º O Presidente da Comissão deverá designar relator para cada proposição na primeira Sessão Ordinária que se realizar da competente Comissão.

§ 2º O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar parecer, se não houver necessidade de solicitar maiores esclarecimentos sobre a matéria.

§ 3º O prazo designado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a pedido do relator.

§ 4º Findo o prazo designado nos parágrafo 2º e 3º, sem que o parecer seja apresentado, ou, apresentado, tenha sido rejeitado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer no mesmo prazo.

§ 5º Findo o prazo estabelecido neste artigo, sem que tenha sido dado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, em 24 (vinte e quatro) horas, o Presidente dessa para expor as razões da não apresentação de parecer e, logo após, designará uma comissão Especial de três membros para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 6º Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitado urgência, os prazos não serão prorrogados.

Art. 57. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º O projeto de Lei que receber quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Art. 58. No exercício de suas atribuições às Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as informações que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 59. Poderão as Comissões requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de votação e de discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que se refiram às proposições entregue às sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informação ao Prefeito, para emissão de parecer, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 56, deste Regimento, até o recebimento das informações solicitadas.

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência. Neste caso, a Comissão que solicitar as informações poderá completar seu parecer até 2 (dois) dias úteis após receber as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 60. Os membros das Comissões da Câmara poderão ter acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, quando solicitado pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito.

Art. 61. Nas reuniões da Comissão serão obedecidas as normas das sessões plenárias, cabendo aos seus Presidentes, no que couber, atribuições similares às outorgadas por este Regimento interno ao Presidente da Câmara.

Art. 62. Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões por escrito.

Parágrafo Único. Qualquer membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir a votação.

Art. 63. Na ultima reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único. Reiniciada a nova Sessão Legislativa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos às respectivas Comissões dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 64. Obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre as matérias de sua competência não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer competente salvo-se, decorridos vinte dias do recebimento do projeto pela Câmara, o seu Presidente, a requerimento de qualquer Vereador e a seu critério, mandar incluí-lo na Ordem do Dia, para ser discutido e votado, mesmo sem parecer.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65. As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes à sua competência.

Parágrafo Único. As Comissões permanentes são 4 (quatro) e composta por 3 (três) Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento;

III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Educação, Saúde e Ação Social, Direitos Humanos, Segurança Social, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente.

Art. 66. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Membros da Câmara, em sessão secreta, observadas as normas estabelecidas no artigo 29, suas alíneas, e §§ 1º e 2º deste Regimento.

§ 1º Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 2º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 2 (duas) Comissões Permanentes e ser suplente de mais de uma.

§ 3º A eleição será realizada, logo após a leitura da ata, nos termos do § 4º, do artigo 7º, deste Regimento.

§ 4º O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção terá a duração de 2 (dois) anos, prorrogados automaticamente no início da Sessão Legislativa seguinte, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada Comissão.

Art. 67. Das Atas e das reuniões das Comissões constarão de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos vereadores presentes e ausentes, resumo do expediente, relação da matéria discutida e apreciada e súmula dos pareceres; e quando realizada a reunião, as respectivas razões. (Resolução 08/93 de 30/06/1993)

Art. 67. Das Atas das reuniões das Comissões constarão de forma sucinta: hora e local da reunião, nome dos vereadores presentes e ausentes, resumo do expediente, relação da matéria discutida e apreciada e súmula dos pareceres; e quando realizada a reunião, as respectivas razões. (Resolução 41/2003 de 13/11/2003)

Art. 68. As Comissões poderão solicitar assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizentes com a sua competência.

Art. 69. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que forem convocadas, na forma do artigo 71, II, deste Regimento.

Art. 70. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

- a) promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com a sua competência;
- b) propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos delas decorrentes;
- c) apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
- d) sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições, para constituírem projetos em separado ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas.
- e) solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais e, através destes, e de diretores de autarquias e sociedades de economia mista;
- f) requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matérias em exame.

Art. 71. Compete ao Presidente das Comissões:

- I - I - determinar o dia da reunião da Comissão pelo consenso da mesma, disso dando ciência à Mesa;
- II - II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão, de ofício ou a requerimento dos membros da Mesa;
- III - III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a ata da reunião anterior, lavrada pelo Secretário, submetendo-se à discussão e votação;
- IV - IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;
- V - V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI - VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e Plenário;
- VII - VII - solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;
- VIII - VIII - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão sobre seus trabalhos.

Parágrafo Único. Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário da Câmara.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 72. Compete à Comissão de justiça e redação opinar sobre:

- a) o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
- b) o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado a seu parecer, por imposição regimental ou por decisão do Plenário;
- c) as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento ou inconstitucionalidade das proposições ou partes delas;
- d) responder consultas do Presidente da Mesa da Comissão ou de Vereador sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em Plenário.

§ 1º Sempre que a Comissão de Justiça e Redação houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais Comissões.

§ 2º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que Explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§3º Concluído a Comissão de Justiça e de Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e votado, e somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o respectivo processo.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Art. 73. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento opinar sobre:

- a) proposição de matéria financeira em geral e de planejamento, dentre estas a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual;
- b) os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- c) as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;
- d) zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara, seja criado encargo ao erário municipal sem que especifiquem a sua execução;
- e) a escolha de membros efetivos e suplentes do conselho de administração das sociedades de economia mista sob controle acionário do Município, bem como, quando determinado em lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental;
- f) assuntos referentes à indústria e ao comércio;
- g) problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;
- h) proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica;
- i) propor a fixação dos subsídios e representação do Prefeito, a remuneração do Presidente e Vereadores e a remuneração e a representação do Vice-Prefeito. (Resolução 08/93 de 30/06/1993)
- i) propor, mediante Lei de Origem Legislativa, a fixação dos subsídios e verbas de representação do Prefeito e Presidente da Câmara, bem como subsídios dos vereadores e Vice-Prefeito. (Resolução 47/2003 de 13/11/2003)**

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 74. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre:

a) todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

b) criação, extinção e transformação de cargos e funções;

c) criação, organização e reorganização dos serviços públicos;

d) previdência social do funcionalismo público;

e) legislação pertinente ao serviço público;

f) assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transporte, viação, comunicação, fontes de energia e mineração.

Parágrafo Único. À Comissão de obras e serviços públicos competem também fiscalizar a execução do plano municipal de desenvolvimento integrado e do plano diretor da cidade.

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA SOCIAL, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Art. 75. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Ação Social, Direitos Humanos, Segurança Social, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, opinar sobre:

a) proposições referentes a educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, ao patrimônio histórico aos esportes e ao ensino;

b) problemas relacionados com a higiene, saúde pública e meio ambiente;

c) questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de adaptação psicossocial da família, especialmente aquelas que envolvem a criança, o jovem, o ancião e o deficiente;

d) matéria pertinente a problemática homem-trabalho;

e) assuntos concernentes a programas de ajudas e assistência social e às obras assistenciais.

Art. 76. Além do já estabelecido compete ainda à Comissão:

a) zelar pelo cumprimento integral da declaração universal dos direitos do homem;

b) promover palestras, conferências, estudos e debates, providenciar trabalhos técnicos relativos aos direitos humanos, através da abordagem dos temas como: condições de vida, condições de trabalho, salário justo, associação livre, condições de habitação, alimentação, defesa do consumidor, saneamento básico, transporte, condições de saúde, condições de ensino, lazer e cultura, defesa do meio ambiente, e proteção ecológica;

c) acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, dos direitos humanos que tenham sido apresentado através dos meios de comunicação ou denúncia;

d) para a segurança e proteção dos direitos humanos, a Comissão poderá ter funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde existam possibilidades de lesão aos mencionados direitos.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 77. As Comissões Especiais serão constituídas para análise e apreciação de matéria de relevância, podendo, para tanto, solicitar por intermédio da Mesa e por ofício do Presidente da Comissão, a audiência dentre outros, de Secretários Municipais e através destes de Diretor autarquias e de Sociedades de Economia Mista, bem como solicitar diligências sobre matéria em exame.

§ 1º As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara ou disposição legal ou regimental.

§ 2º Ouvidos os líderes de Bancada e observada a proporcionalidade partidária, cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir estas Comissões.

§ 3º As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar suas conclusões, que poderão traduzir-se em relatórios, Projetos de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

§ 4º O prazo de funcionamento das Comissões Especiais será o estabelecido no requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara, prazo este prorrogável, mediante pedido fundamentado da própria Comissão e aprovada pelo Plenário.

§ 5º Nenhum Vereador poderá presidir, simultaneamente, mais de uma Comissão Especial.

Art. 78. O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário nos dias de Sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único. Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente fará saudação oficial ao visitante e poderá discursar para recebê-lo.

Art. 79. A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogado, mediante pedido fundamentado e aprovado por maioria absoluta do Plenário.

§ 2º As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por 3 (três) membros.

§ 3º Nomeada a Comissão de Inquérito, terá este prazo improrrogável de 7 (sete) dias para instalar-se.

§ 4º A comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e uma nova será criada.

§ 5º No exercício de suas atribuições as Comissões de Inquérito deverão ouvir, os acusados e poderão determinar diligência, inquirir testemunhas requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais e praticar os atos indispensáveis para os esclarecimentos dos fatos.

§ 6º Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal.

§ 7º Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 8º Os resultados do Trabalho da Comissão de Inquérito constarão de Relatório e concluir-se-ão por Projeto de Resolução ou por pedido de arquivamento.

§ 9º O Projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o Relatório.

§ 10º Aplicam-se subsidiariamente as Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 80. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de Ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a Requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário.

§ 1º Ouvidos os líderes de bancada compete ao presidente da Câmara nomear em número não superior a 5 (cinco) dentre os quais nomeará e respectivo Presidente.

§ 2º As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinam sua constituição, apresentando ao Plenário um relatório de sua missão.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 81. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

§ 1º As Sessões realizar-se-ão na sede da Câmara, ou eventualmente em local pré-determinado pelo Plenário.

§ 2º Há necessidade de número legal e “quorum” determinado em Lei ou neste Regimento para a realização das Sessões e para deliberações na Câmara.

Art. 82. As deliberações da Câmara e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

§ 1º Sempre que não houver determinação expressa, às deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º para as deliberações será secreto o voto nos seguintes casos:

I - eleição na Mesa;

II - julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

III - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem pessoal;

IV - rejeição de veto;

V - pedido de intervenção no Município;

VI - denominação de vias e logradouros públicos.

§ 3º Nas votações secretas o Presidente da Mesa da Câmara terá direito a voto e nas votações a descoberto somente quando para desempate.

Art. 83. Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 84. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou a ser despachada pelo Presidente, devendo ser dirigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo constituir em:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de decretos legislativos;
- c) projetos de resolução;
- d) de indicações ou pedido de providência;
- e) moções;
- f) requerimentos;
- g) substitutivos;
- h) emendas;
- i) subemendas;
- j) pareceres;
- k) recursos.

Art. 85. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar da data da leitura da proposição no Expediente, encaminhá-las à respectiva fonte.

Parágrafo Único. Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo à que se refere o artigo será contado a partir da data da entrega da proposição na Secretaria da Câmara, independente da leitura na hora do Expediente da primeira Sessão Ordinária que se realizar.

Art. 86. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - Faça referência à Lei Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua tramitação;
- IV - Faça menção à contratos ou à cláusulas de contrato ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
- V - Seja redigida de modo que não se saiba, em uma simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI - Seja anti-regimental;
- VII - Contiver expressões ofensivas;
- VIII - Seja flagrantemente inconstitucional;
- IX - seja apresentada por Vereador ou Suplente que não esteja em exercício;
- X - tenha sido rejeitada conforme o disposto no artigo 92;
- XI - seja inconcludente.

§ 1º As proposições de origem dos Vereadores e Prefeitos terão que ser apresentadas à Secretaria da Câmara no mínimo 1 (um) dia antes da Sessão para serem levadas ao Plenário.

§ 2º Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia imediata à sua exarcação para ser apreciado pelo Plenário.

Art. 87. Considerar-se-ão autores ou autor da proposição para efeitos regimentais, os signatários da primeira linha.

§ 1º As assinaturas que se seguirem às dos autores serão consideradas de mero apoio à sua apreciação pelo Plenário.

§ 2º Quando se tratar de iniciativa da Comissão ou da Mesa, são autores da proposição os integrantes destas.

Art. 88. Os expedientes das proposições serão processados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Mesa.

Art. 89. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 90. Somente o autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não recebeu parecer ou se receber parecer contrário de Comissão, e não foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente definir o pedido.

§ 2º Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetido ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 91. Finda a Sessão Legislativa, com exceção da última Legislatura, serão arquivadas todas as proposições não votadas.

§ 1º Na Sessão Legislativa seguinte a proposição será desarquivada e retomará a sua tramitação, no ponto em que se encontrava, devendo ser novamente ouvida a Comissão de Finanças Orçamentos, Economia e Planejamento sobre todos os processos que envolvem a receita ou a despesa pública.

§ 2º Não serão arquivados, em qualquer caso, os processos referentes a vetos, convênios, balanços e tomadas contas do Prefeito, da Mesa e das autarquias, bem como as propostas de emendas constitucional que já tenham sido aprovadas numa votação, pelo menos.

§ 3º O Prefeito poderá solicitar, a qualquer tempo, a retirada de proposição de origem executiva.

Art. 92. As proposições de origem popular, da Câmara e do Prefeito, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra Sessão Legislativa, salvo se apresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 93. Toda Matéria Legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de Lei ou Decreto Legislativo, e toda matéria administrativa da Câmara será objeto de projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, respeitada a Lei Orgânica Municipal.

Art. 94. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que se destina à regular matéria exclusiva de competência da Câmara e de efeitos externos a essa, sujeita a promulgação por seu Presidente.

Parágrafo Único. Constitui matéria de Decreto Legislativo:

I - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

II - Deliberação sobre parecer prévio relativos às contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - Fixação dos subsídios e da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, da remuneração dos Vereadores e verba de representação do Presidente. (Suprimido pela Resolução 49/2003 de 13/11/2003)

IV - deliberar sobre as nomeações;

V - mudança de local de funcionamento da Câmara;

VI - cassação de mandato do Prefeito e Vereadores, na forma prevista na legislação Federal, Estadual e do Município;

VII - a suspensão da execução, no todo ou em parte, de Lei, ato, resolução ou regulamento Municipal ou qualquer de suas respectivas disposições, que tenham sido declaradas, por decisão do Poder Judiciário Estadual e transitada em julgado, infringentes, às Constituições da República ou do Estado, da Lei Orgânica, ou das Leis;

VIII - a concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra homenagem ou honraria, a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município;

IX - as demais matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos.

Art. 95. O Projeto de Resolução destina-se à regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de economia interna da Câmara, sobre os quais esta deva pronunciar-se em casos concreto.

Parágrafo Único. Constitui matéria de Projetos de Resolução:

I - destituição de membros da Mesa;

II - julgamento de recurso de sua competência;

III - concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV - criação de Comissão Especial de inquérito ou mista;

V - conclusões de Comissão de Inquérito;

VI - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação ou mudança do nome da sede do Município;

VII - Regimento Interno e suas alterações;

VIII - Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

Art. 96. A iniciativas das Leis Municipais rege-se pelo disposto neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

Art. 97. São requisitos dos Projetos:

I - emenda enunciativa de seu objeto;

II - escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham que ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III - apresentação em 2 (duas) vias, para a respectiva atuação do processo principal e do suplementar;

IV - assinatura dos autores ou do autor.

§ 1º nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto de proposição.

§ 2º Os projetos deverão vir acompanhados de justificativa escrita clara e explícita.

Art. 98. Todos os projetos serão lidos pelo Secretário no Expediente e serão encaminhados às Comissões, que por sua competência Regimental devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida, o Presidente consultará sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida a respeito ser solicitada aos Vereadores.

Art. 99. Independem de leitura no Expediente os projetos de iniciativa do Executivo, com solicitação com urgência, os quais, no prazo de 3 (três) dias de sua entrada na Secretaria, deverão ser enviados diretamente às Comissões, pelo Presidente da Câmara, respeitando o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo Único. A solicitação de urgência deverá estar amparada nos preceitos constitucionais com justificativa que a consignentem como tal.

Art. 100. De todos os projetos serão distribuídas cópias para os Vereadores, logo após sua entrada na Secretaria da Câmara.

Art. 101. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assunto de sua competência, serão levados à leitura na Sessão seguinte à entrega na secretaria da Câmara e em seguida independentemente de parecer à Comissão de Justiça e Redação, para que esta seja ouvida.

Art. 102. Os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa dependem de parecer somente da Comissão de Justiça e Redação, e também se for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamento, Economia e Planejamento.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA

Art. 103. Indicação quanto à órgãos ou entidades Estaduais e Federais ou Pedido de Providência às autoridades Municipais, são as proposições em que o Vereador sugere ou solicita medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Art. 104. As indicações e Pedidos de Providência serão lidos na hora do Expediente e encaminhados pelo Presidente da Câmara e a quem tem direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º No caso de o Presidente entender que a proposição não deva ser encaminhada dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão Competente, cujo parecer será discutido e votado na Ordem do Dia da Sessão seguinte à sua exarcação.

§ 2º Para emitir o parecer a Comissão terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Art. 105. O Pedido de Providência poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto, para convertê-lo em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão Competente.

§ 1º Aceita a sugestão elaborará a Comissão o projeto que deverá seguir os tramites regimentais.

§ 2º Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido e votado na Ordem do Dia da Sessão seguinte à sua exarcação.

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

Art. 106. Moção é a proposição em que é sugerida à Câmara manifestar-se sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando. (Resolução 08/93 de 30/06/1993)

Art. 106. Moção é a proposição em que é sugerida à Câmara manifestar-se sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, manifestando votos de pesar, apelando, protestando ou repudiando. (Resolução 48/2003 de 13/11/2003)

Art. 107. Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em votação única.

Parágrafo Único. A Requerimento de qualquer Vereador, a Moção será apreciada pela Comissão competente, para, após, ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Art. 108. Requerimento é todo pedido verbal, ou escrito, dirigido ao Presidente da Câmara sobre qualquer assunto por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I - sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- II - sujeito à deliberação do Plenário.

Art. 109. Serão de alçada do Presidente e verbais, os requerimentos que solicitam:

- I - a palavra ou a sua desistência;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII - verificação de votação ou de presença;
- VIII - informações sobre os trabalhos ou de pauta da Ordem do Dia;
- IX - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- X - preenchimento de lugar em Comissão;
- XI - justificativa de voto;

Art. 110. Serão de alçada do Presidente, e escritos, os requerimentos que solicitam:

- I - posse de Vereador Suplente;
- II - renúncia de membro da Mesa, respeitando o disposto no artigo 26, letra “c”, deste regimento;
- III - audiência de Comissão, quando solicitadas por outra;
- IV - que solicitem a designação de Comissão Especial, para relatar no caso previsto no § 4º do artigo 56 deste Regimento;
- V - juntada o desentranhamento de documento;
- VI - informações, em caráter oficial, sobre os atos da Mesa ou da Câmara;
- VII - votos de pesar por falecimento.

Art. 111. Informando à Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 112. Serão de alçada do Plenário e verbais, independentes de discussão, e de encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão, de acordo com o artigo 132 deste regimento;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação para determinado processo previsto neste Regimento;
- IV - encerramento de discussão nos termos do artigo 177 deste Regimento.

Art. 113. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitarem:

- I - um voto de louvor ou congratulações;
- II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III - inserção de documento em ata;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redação de interstício regimental para discussão;
- V - retirada de proposições já sujeitas à deliberação do Plenário;
- VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

- VII - constituição de Comissão de Representação;
- VIII - destaque de proposição acessória ou de parte de proposição principal para constituir em separado;
- IX - sessão solene especial ou secreta;
- X - urgência;
- XI - convocação de secretários municipais ou titulares de órgãos equivalentes para prestar informações em plenário.

XII - convite para ex-prefeitos municipais, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos determinados no requerimento. (Acrescido pela Resolução 30/2001 de 21/09/2001)

§ 1º Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados para leitura no expediente da sessão e serão encaminhados para as providências solicitadas sem nenhum vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando qualquer vereador intenção de discuti-los serão os requerimentos encaminhados à Ordem do dia seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência que será encaminhado à Ordem do dia da mesma sessão.

§ 2º A Discussão do Regimento de urgência se procederá na Ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e aos líderes da bancada 5 (cinco) minutos para manifestar-se os motivos de urgência ou sua improcedência.

§ 3º aprovada a urgência a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

Art. 114. Durante a discussão da pauta da Ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, os quais estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de Bancada.

Parágrafo Único. Serão votados antes das proposições os requerimentos a elas pertinentes.

Art. 115. Os requerimentos ou petições de interessados, não vereadores, serão lidos no expediente e serão encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 116. As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões Competentes salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma sessão, segundo disposto nos parágrafos do art. 113 deste Regimento.

Parágrafo Único. O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da mesma sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E DAS SUBEMENDAS.

Art. 117. Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador, por comissão ou pelo Prefeito, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, respeitada a competência de iniciativa exclusiva.

§ 1º O Substitutivo de Comissão só poderá ser aceito se esta tiver competência regimental para opinar sobre o mérito da proposição.

§ 2º Havendo mais de uma Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição o substitutivo poderá decorrer de uma reunião conjunta das comissões interessadas.

Art. 118. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição, respeitada a competência de iniciativa privativa.

Art. 119. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 1º Emenda supressiva é o que manda suprir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º Emenda modificativa é aquela que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

§ 4º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

Art. 120. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda, respeitada a ressalva do artigo 118 deste regimento.

Art. 121. Não serão aceitos substitutivos, emenda ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhos aos seus objetivos, terá o direito de reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor da mesma.

§ 3º As emendas que não se referirem diretamente a matéria do Projeto poderão ser a pedido de seu autor, destacado para constituírem projetos em separado, sujeito à tramitação regimental.

Art. 122. Nenhum substitutivo ou emenda será submetida a votação sem parecer da Comissão de Justiça e redação, salvo a disposição expressa em contrário deste Regimento.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 123. As sessões da Câmara serão:

- a) preparatórias;
- b) ordinárias;
- c) extraordinárias, quando realizada em dia ou hora diversas dos fixados para as Sessões Ordinárias;
- d) solenes, quando destinadas à comemoração ou homenagens;
- e) especiais, para fins não especificados neste Regimento.

Art. 124 A Câmara de Vereadores de Mirim Doce, reunir-se-á em Sessões Ordinárias, anualmente, independentemente de convocação, uma vez por semana, às 5ª (quintas-feiras), às 18:00 horas, transferindo-se para o primeiro dia útil subsequente as reuniões marcadas para estas datas quando recaírem em sábados, domingos e feriados. (Resolução 01/1997 de 06/03/1997)

Art. 124 A Câmara de Vereadores de Mirim Doce, reunir-se-á em Sessões Ordinárias, anualmente, independentemente de convocação, uma vez por semana, às 4ª (quartas-feiras), às 18:00 horas, transferindo-se para o primeiro dia útil subsequente as reuniões marcadas para esta data quando recaírem em sábados, domingos e feriados. (Resolução 01/1997 de 06/03/1997)

Art. 124 A Câmara de Vereadores de Mirim Doce, reunir-se-á em Sessões Ordinárias, anualmente, independentemente de convocação, uma vez por semana, às 5ª (quintas-feiras), às 19 h. (dezenove horas) transferindo-se para o primeiro dia útil subsequente as reuniões marcadas para esta data quando recaírem em feriados. (Resolução 31/2002 de 07/11/2002)

Art. 124 A Câmara de Vereadores de Mirim Doce, reunir-se-á em Sessões Ordinárias, anualmente, independentemente de convocação, uma vez por semana, às terças-feiras, às 18 h. (dezoito horas) e quando na instituição oficial do horário nacional de verão, às 19 h. (dezenove horas), e no dia imediatamente subsequente quando estas datas recaírem em feriados. (Resolução 42/2003 de 13/11/2003)

Art. 124 A Câmara de Vereadores de Mirim Doce, reunir-se-á em Sessões Ordinárias, anualmente, independentemente de convocação, uma vez por semana, às sextas-feiras, às 15:00 (quinze) horas, e no dia imediatamente posterior quando estas recaírem em feriados e pontos facultativos. (Resolução 56/2007 de 20/03/2007)

Art. 124 A Câmara de Vereadores de Mirim Doce, reunir-se-á em Sessões Ordinárias, anualmente, independentemente de convocação, uma vez por semana, às segundas-feiras, às 19:00 (dezenove) horas, e no dia imediatamente posterior quando estas recaírem em feriados e pontos facultativos. (Resolução 59/2007 de 26/10/2007)

§ 1º Nos períodos de recesso legislativo a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária, por convocação do Prefeito, ou da mesa Diretora da Câmara quando o interesse da administração o exigir.

§ 2º No período de recesso não funcionam, o Plenário e as Comissões, salvo as de Inquérito ou as Especiais, terão de cumprir o prazo regimental, dando continuidade aos seus trabalhos.

Art. 125. As sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário, ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a sessão seja secreta.

Art. 126. Não poderá ser realizado mais de uma sessão ordinária por dia.

Art. 127. Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolver ofensas às instituições nacionais propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, de religião ou classe, que configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos membros e, persistindo, terá a sua palavra cassada pelo Presidente da Mesa.

Art. 128. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é ressalvada, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio, durante os trabalhos, de modo a não perturbá-los.

IV - Respeite os Vereadores;

V - Atenda às determinações da Mesa.

Parágrafo Único. Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 129. Consideram-se sessões ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se as que não se realizarem, por falta de “quorum”, o mesmo ocorrendo com as sessões extraordinárias.

Parágrafo Único. Se, durante o período de 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, houver uma sessão extraordinária, solene especial e, a qualquer delas, comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem para a extinção do seu mandato.

Art. 130. Para efeito de extinção de mandato, somente serão consideradas as sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

Art. 131. Para efeitos dos artigos 129 e 130 deste Regimento entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou de seus trabalhos. § 1º Considerar-se-á não comparecimento se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da Ordem do Dia.

§ 2º No Livro de presenças, deverá constar, além de assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes de seu encerramento.

§ 3º Não poderá assinar o livro de presença o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia.

Art. 132. As Sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação será apenas para terminar a discussão e votação da matéria do Dia.

§ 2º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia).

Artigo 133. Na hora do início dos trabalhos, o 1º Secretário, por determinação do Presidente, verificará a existência do “quorum” regimental, confrontando com o livro de presenças.

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário aguardará até 15 (quinze) minutos, tempo este que não será computado o tempo de duração da sessão e, persistindo a falta de “quorum”, a sessão será aberta, lavrando-se ata declaratória da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 2º Aberta a sessão, mas constatada, durante a mesma, falta de número para deliberação de matéria constante da Ordem do Dia e após terminados os debates, o Presidente declarará encerrados os trabalhos.

Art. 134. Durante as sessões, além dos Vereadores permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único. A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

Art. 135. O Presidente, ao dar início às sessões, pronunciará estas palavras: “INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO”.

Art. 136. Durante as sessões:

- a) somente os Vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de visitantes recepcionados ou de Pessoa convocada para prestar informações;
- b) a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;
- c) qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;
- d) referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de senhoria, declinando-lhe o nome, se for o caso.

Art. 137. Quando houver orador na tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

- a) requerer prorrogação da sessão;

- b) formular questão de ordem;
- c) apresentar reclamação.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 138 As sessões ordinárias serão realizadas, às quartas-feiras, com início às 18:00 (dezoito) horas e terão a duração máxima de quatro horas e compor-se-ão de 2 (duas) partes – Expediente e Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas, se esta não estiver esgotada, nos termos do artigo 132 e seus §§, deste regimento. (Resolução 08/93 de 30/06/1993)

Art. 138 As sessões ordinárias serão realizadas, às quartas-feiras, com início às 18:00 (dezoito) horas e terão a duração máxima de quatro horas e compor-se-ão de 2 (duas) partes – Expediente e Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas, se esta não estiver esgotada, nos termos do artigo 132 e seus parágrafos, deste regimento. (Resolução 01/97 de 06/03/1997)

Art. 138 As sessões ordinárias serão realizadas, às segundas-feiras, com início às 18:00 (dezoito) horas e terão a duração máxima de quatro horas e compor-se-ão de 2 (duas) partes – Expediente e Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas, se esta não estiver esgotada, nos termos do artigo 132 e seus §§, deste regimento. (Resolução 23/2000 de 08/03/2000)

Art. 138 As sessões ordinárias serão realizadas, às quintas-feiras, com início às 19:00 (dezenove) horas e terão a duração máxima de quatro horas e compor-se-ão de 2 (duas) partes – Expediente e Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas, se esta não estiver esgotada, nos termos do artigo 132 e seus §§, deste regimento. (Resolução 29/2001 de 04/09/2001)

Art. 138 As sessões ordinárias serão realizadas, às sextas-feiras, com início às 15:00 (quinze) horas e terão a duração máxima de quatro horas e compor-se-ão de 2 (duas) partes – Expediente e Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas, se esta não estiver esgotada, nos termos do artigo 132 e seus parágrafos, deste regimento. (Resolução 56/2007 de 20/03/2007)

Art. 138 As sessões ordinárias serão realizadas, às segundas-feiras, com início às 19:00 (dezenove) horas e terão a duração máxima de quatro horas e compor-se-ão de 2 (duas) partes – Expediente e Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas, se esta não estiver esgotada, nos termos do artigo 132 e seus parágrafos, deste regimento. (Resolução 59/2007 de 26/10/2007)

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 139. O expediente terá a duração improrrogável de 2 (duas) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão, sendo que 45 (quarenta e cinco) minutos se destinam a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outra origem e à leitura de proposições dos Vereadores e as outras 2 (duas) serão dedicadas ao pequeno e ao grande expediente.

Art. 140. aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário à leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de Diversos;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º As proposições de Vereadores deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara para recebimento, onde serão rubricadas, numeradas e entregues ao Presidente.

§ 2º A leitura dessas proposições obedecerá à seguinte ordem:

- I - projetos de lei;
- II - projetos de decretos legislativos;
- III - projetos de resolução;
- IV - requerimento em regime de urgência;
- V - moções;
- VI - requerimentos comuns;
- VII - indicações ou pedidos de providência.

§ 3º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma outra matéria poderá ser apresentada, ressalvada a de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

§ 4º Dos documentos apresentados no expediente serão dadas cópias, quando requeridas pelos interessados.

Art. 141. Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do expediente, que deverá ser dividido em 2 (duas) partes iguais, respectivamente ao PEQUENO e GRANDE EXPEDIENTE.

§ 1º As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em um livro especial, do próprio punho.

§ 2º A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição sendo esta cancelada quando o Vereador estiver ausente.

Art. 142. Durante o Pequeno Expediente, os Vereadores inscritos em lista especial e alternadamente, sendo um Vereador de cada Bancada, terão a palavra pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos cada um, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 1º No Pequeno Expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem” a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

Art. 143. No Grande Expediente, os Vereadores inscritos em lista própria e alternadamente, terão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos cada um, para tratar de assuntos de interesse público.

Art. 144. É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da Sessão.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 145. Findo o expediente, por ter-se esgotado o tempo ou pela falta de oradores e decorridos o intervalo regimental de 5 (cinco) minutos entre o Expediente e a Ordem do Dia, tratar-se-á da matéria destinada a esta última.

§ 1º Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Verificada a falta de “quorum” regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 146. A ordem do Dia será distribuída aos Vereadores, no início da sessão, através de avulsos, que conterão a relação das proposições.

§ 1º As proposições apresentadas durante a sessão e que devam ser votadas, no início da Ordem do Dia, serão anunciados pelo Presidente, no momento da votação.

§ 2º A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na Ordem do Dia, observadas as normas deste Regimento.

Art. 147. O 1º Secretário lerá a matéria que deverá ser discutida, votada e aprovada pelo Plenário.

Art. 148. A requerimento de Vereador ou de ofício o Presidente determinará a retirada da Ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 149. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I - projetos de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitado urgência;

II - requerimento;

III - projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem solicitação de urgência;

IV - projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução

V - recursos;

VI - moções apresentadas pelos vereadores;

VII - pareceres das Comissões sobre indicações, quando for o caso;

VIII - moções de outras edilidades.

Parágrafo Único. Na inclusão dos projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão, redação final, 2ª e 1ª discussão.

Art. 150. A disposição de matéria na Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferências, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado durante a discussão da matéria e aprovado pelo Plenário, respeitando o disposto no artigo 175, deste Regimento.

Art. 151. Esgotada a Ordem do Dia o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia, da sessão seguinte, concedendo em seguida a, palavra em Explicações Gerais.

Art. 152. Em Explicações Gerais é facultado ao Vereador manifestar-se sobre qualquer assunto.

§ 1º A inscrição para falar em Explicações Gerais será solicitada durante a sessão e anotada, alternadamente, sendo um Vereador de cada Bancada, pelo 2º Secretário, que a encaminhará ao Presidente, até o final da Ordem do Dia.

Artigo 153. Não havendo mais oradores para falar em Explicações Gerais, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 154. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora e será convocada por ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário e destina-se à apreciação de matéria relevante.

§ 1º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com exceção do período de recesso onde a convocação terá a antecedência mínima de 7 (sete) dias e sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas apenas aos ausentes.

§ 2º Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão constarão apenas assuntos da convocação, não havendo Expediente, nem explicações Gerais.

§ 3º As sessões extraordinárias terão a duração necessária a apreciação da Ordem do Dia.

§ 4º Não havendo “quorum” para iniciar a sessão, haverá a tolerância estabelecida no § 2º do artigo 133 deste Regimento.

§ 5º Todas as proposições apresentadas no objeto da convocação serão apreciadas em única discussão e votação. (Acrescido pela Resolução 43/2003 de 13/11/2003)

§ 6º As Comissões permanentes devem emitir seu parecer antes da realização da Sessão Extraordinária. (Acrescido pela Resolução 43/2003 de 13/11/2003)

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 155. A Câmara poderá realizar Sessões em caráter secreto:

§ 1º Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo em que o pedido está fundamentado, este será submetido à apreciação do Plenário.

§ 2º Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará o encaminhamento à sala ao lado, sem a presença dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 3º A ata será lavrada pelo 2º (segundo) secretário, lida e aprovada na mesma sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado, e rubricada pela Mesa e arquivada.

§ 4º As atas, assim lacradas, só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 5º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com Ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada em todo ou em parte.

§ 7º Indeferindo o pedido de Sessão Secreta, será permitida a renovação do mesmo, em outra Sessão Ordinária.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES

Art.156. As Sessões Solenes destinam-se a comemorações ou a homenagens e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os líderes de Bancada.

§ 1º As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

§ 2º Nestas sessões não haverá Expediente nem tempo determinado para o seu encerramento.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 157. Das Sessões Ordinárias, das Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, lavrar-se à ata dos trabalhos, contendo os assuntos tratados.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão, serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º O Vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la justificando erros, quando aprovado pelo Plenário, de uma só vez por tempo não superior a 2 (dois) minutos.

Art. 158. A Ata da Sessão Ordinária será lida ao iniciar-se a seguinte; com número regimental, o Presidente submeterá à discussão e votação.

§ 1º O Vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la em ponto, que designará de início e uma só vez, por tempo não superior a 2 (dois) minutos.

§ 2º No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da Ata poderá prestar esclarecimentos, e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na Ata imediatamente posterior, salvo nos casos das Sessões em que a ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§ 3º Aprovada a Ata será ela assinada pelos membros da Mesa.

Art. 159. A Ata da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa bem como as Atas das Sessões Extraordinárias, das Sessões Solenes ou Especiais, serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão, de preferência após sua leitura.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 160. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações regimentais, quanto ao uso da palavra, especialmente àquelas contidas no artigo 136 deste Regimento.

Art. 161. O Vereador só poderá falar, após concedida a palavra pelo Presidente:

- I - para apresentar retificação da Ata;
- II - no expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III - para discutir a matéria em debate;
- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - para levantar questão de ordem;
- VI - para encaminhar votação, nos termos regimentais;
- VII - para justificar urgência de requerimento;
- VIII - para justificar seu voto;
- IX - para explicações gerais;
- X - para apresentar requerimentos verbais.

Art. 162. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título a pede, e não poderá:

- I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre a matéria vencida;
- IV - usar linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 163. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão ordinária;

V - para atender a pedidos de palavra pela “ordem”, afim de propor questão regimental;

VI - para avisar ao orador sobre o tempo disponível.

Art. 164. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - ao autor;

II - ao relator

III - ao autor da emenda.

Parágrafo Único. Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente, a que seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 165. Aparte é a interrupção do orador para a indagação, contestação ou esclarecimento relativo à matérias em debate e deve ser breve e oportuna.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 1 (um) minuto.

§ 2º Quando o orador negar o direito de aparte, ao aparteante não é permitido dirigir-se diretamente aos demais Vereadores.

§ 3º Não serão publicados apartes anti-regimentais.

Art. 166. É vedado o aparte:

a) A qualquer pronunciamento do Presidente, enquanto no exercício da Presidência;

b) Paralelo ao discurso;

c) No encaminhamento de votação, questão de ordem, reclamação e comunicação urgente;

d) Licença expressa do orador;

e) Em declaração de voto;

f) Quando o orador declarar, antecipadamente, que não o concederá;

Art. 167. Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

I - 2 (dois) minutos para apresentar retificação das ata;

II - 2 (dois) minutos para falar no Pequeno Expediente;

III - 10 (dez) minutos para falar no Grande Expediente;

IV - 5 (cinco) minutos para a exposição de requerimento de urgência;

V - 5 (cinco) minutos para comunicação de líder;

VI - 10 (dez) minutos para debate de projeto a ser votado, englobadamente, em primeira discussão; 5 (cinco) minutos no máximo para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 20 (vinte) minutos para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;

VII - 10 (dez) minutos para discussão do projeto englobado em segunda discussão;

VIII - 10 (dez) minutos para a discussão única de projeto vetado pelo Prefeito;

IX - 5 (cinco) minutos para a discussão da redação final

X - 5 (cinco) minutos para a discussão do requerimento, moção ou indicação sujeitos e debates;

XI - 3 (três) minutos para falar pela ordem;

XII - 1 (um) minuto para apartear;

XIII - 5 (cinco) minutos para o encaminhamento de votação;

XIV - 3 (três) minutos para justificação de voto;

XV - 5 (cinco) minutos para falar em Explicações Gerais.

§ 1º Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento, explicitamente assim o determinar.

§ 2º Os autores e líderes de Bancada sempre poderão falar 2 (duas) vezes em cada discussão.

Art. 168. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação da matéria regimental ou em discussão.

Parágrafo Único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa da matéria que se pretende elucidar.

Art. 169. Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

Parágrafo Único. Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 170. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões.

§ 2º Terão apenas uma discussão:

I - apreciação de veto pelo Plenário;

II - os percursos contra os atos de Presidente;

III - os Requerimentos, Moções e indicações sujeitas a debate, de acordo com este Regimento.

IV - Proposições analisadas em Sessão Extraordinária. (Acréscido pela Resolução 44/2003 de 13/11/2003)

§ 3º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 171. Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto, separadamente.

§ 1º Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas.

§ 2º As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e se aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser novamente redigido, conforme o aprovado.

§ 3º A emenda rejeitada na 1ª (primeira) discussão não poderá ser renovada na 2ª.

§ 4º A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 172. Na 2ª discussão, debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido em lugar do projeto, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão Competente.

§ 3º Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão do projeto, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º Se houver emendas aprovadas, o projeto, com emendas e subemendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para redigi-los na devida forma.

§ 5º Se não houverem emendas e subemendas aprovadas será dispensada a nova votação em discussão.

§ 6º Não será permitida a realização de 2ª (segunda) discussão de um projeto na mesa sessão em que se realizou a primeira.

Art. 173. A urgência dispensada às exigências regimentais, salvo a de “quorum” legal e a de parecer, irá à Ordem do Dia, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentada a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - por comissão, por assuntos de sua competência;
- III - por 3/5 (três quintos) dos Vereadores;
- IV - pelos líderes de bancada, em conjunto;
- V - pelo Prefeito.

Art. 174. Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra requerida por escrito e aprovada pelo plenário, quando, então poderá ser alterada a ordem disposta no artigo 149 deste Regimento.

Art. 175. O adiamento de discussão de qualquer proposição será sujeita à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º A apresentação do requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamentos será votado de preferência, o que se consignar menor prazo.

Art. 176. O pedido de vista, por prazo determinado, será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas o encaminhamento de votação desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Art. 177. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

- I - pela ausência dos oradores;
- II - pelo decurso dos prazos regimentares;
- III - por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores a favor e dois contra uma proposição, entre os quais o autor, salvo desistência expressa do mesmo.

§ 2º O pedido de encerramento não será sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 178. As deliberações, excetuados os casos previstos na Lei Orgânica Municipal, Constituição da República e do Estado, Legislação Federal e Estadual pertinentes serão tomadas por maioria de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 179. As matérias sujeitam-se à deliberação do Plenário com determinado “quorum” exigível.

§ 1º Ao “quorum” exigível de 2/3 (dois terços) serão sujeitas as seguintes matérias:

- I - Elaboração da Lei Orgânica Municipal;
- II - alteração da Lei Orgânica Municipal;
- III - parecer prévio;
- IV - processo de cassação do Prefeito, afastamento do cargo;
- V - outros determinados na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

terno.

§ 2º Maioria absoluta nos seguintes casos:

- I - rejeição de veto aposto pelo Prefeito;
- II - aprovação de Lei Complementar;
- III - processo de cassação de Vereador, afastamento de suas funções;
- IV - emendas ao Regimento Interno;
- V - processo de cassação do Prefeito, recebimento de denúncia;
- VI - outros determinantes na Lei Orgânica Municipal e no Regimento interno;

no;

§ 3º “Quorum” de maioria simples:

- I - os determinantes na Lei Orgânica Municipal e no Regimento interno;

§ 4º O parecer prévio sobre as contas do Prefeito somente deixarão de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º As contas do Município ficarão, durante o período de 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição dos contribuintes para exame e apreciação, onde qualquer cidadão poderá questionar a legitimidade da prestação de contas, nos termos da Lei Municipal, editada em consonância com a Constituição do Estado.

Art. 180. As Leis ordinárias dependerão do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, sendo necessário maioria absoluta de votos para: (Resolução 08/1993 de 30/06/1993)

Art. 180. As Leis ordinárias dependerão do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, sendo necessário maioria absoluta de votos para: (Resolução 11/1993 de 28/10/1993)

a) aprovação, para constituição de Comissão de Inquérito;

b) aprovação, em votação secreta, de nome indicado para ocupar cargo de Diretor-Presidente em Sociedade de economia Mista, bem como quando determinado em Lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental.

Art. 181. Os processos de votação serão 3 (três): Simbólico, nominal e secreto.

Art. 182. Pelo Processo simbólico, os Vereadores que aprovarem as proposições conservar-se-ão sentados e os que rejeitarem levantarão-se.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram a favor e quantos contra a proposição.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente não sendo utilizado por impositivo legal ou requerimento.

§ 4º Do resultado de votação pelo processo simbólico qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 183. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo 1º Secretário devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único. O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado “sim” e dos que tenham votado “não”.

Art. 184. Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo disposição regimental ou legal em contrário.

Art. 185. Havendo empate nas votações simbólicas ou nas nominais, serão elas desempatadas pelo voto do Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada à proposição, se persistir o empate.

Art. 186. As votações realizar-se-ão logo após o encerramento da discussão, podendo ser interrompidas apenas por falta de “quorum” exigido para a respectiva deliberação.

§ 1º Esgotado o tempo regimental e se a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada até que seja concluída a votação da matéria.

§ 2º Nenhum Vereador Presente poderá eximir-se de votar, salvo se declarar-se prévia e justificadamente impedido, sob pena de ser declarado ausente pela Presidência.

Art. 187. Na 1ª discussão a votação será feita artigo por artigo.

Parágrafo Único. A requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário poderá haver a votação englobada.

Art. 188. Na 2ª discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas, que serão uma a uma.

Art. 189. Apresentados dois ou mais substitutivos, ou duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação de substitutivo ou emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem discussão prévia.

Art. 190. Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 191. Anunciada a votação poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, salvo disposição expressa deste Regimento que vede encaminhamento.

Parágrafo Único. A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes de bancada.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 192. Terminada a fase de votação será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final, dentro do prazo de 3 (três) dias.

§ 1º Indepe de parecer da Comissão de Justiça e Redação os projetos relativos a:

- I - Lei Orçamentária Anual;
- II - Lei Orçamentária Plurianual de Investimento.
- III - Lei de Diretrizes e Bases;
- IV - Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;
- V - Resolução, quando de iniciativa da Mesa.

Art. 193. Os projetos mencionados nos itens IV e V do artigo anterior serão enviados à Mesa para elaboração da redação final.

Art. 194. Após elaborada a redação final, ficará pelo prazo de 3 (três) dias, na secretaria da Câmara para exame dos Vereadores.

Art.195. A redação final será discutida e votada na sessão imediata. Salvo requerimento aprovado de dispensa de interstício regimental.

Parágrafo Único. Aprovada a dispensa de interstício a redação será feita na mesma sessão, devendo o Presidente designar outros membros para Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 196. Verificada a incoerência ou contradição na redação, poderá ser proposta emenda modificativa que não altere a substância da anteriormente aprovada.

§ 1º Tal emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a Redação Final da Mesa.

§ 2º Rejeitado o projeto, em sua Redação Final, só poderá ser apresentada nova proposição semelhante à mesma matéria na mesma sessão legislativa, a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 197. Os projetos citados nos itens I, II e III, do §1º, do artigo 192, serão remetidos para a Comissão de Finanças o Orçamento, Economia e Planejamento, para a elaboração da Redação Final.

Art. 198. Terminada a fase de votação, será dada a Redação final ao Projeto e este será encaminhado para sanção ou promulgação.

CAPÍTULO V

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.

Art. 199. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será este enviado ao Prefeito, que o sancionará ou vetará ou, conforme dispuser a Lei, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Art. 200. A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo, pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

“F.F....Presidente da Câmara Municipal de Mirim Doce, faço saber que esta aprovou e eu promulgo a (o) seguinte.....(Lei, Resolução, Decreto Legislativo).

TÍTULO VI

DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 201. Recebido o Projeto de Lei Orçamentária pela Câmara, dentro do prazo legal o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores interessados, enviando o Projeto à Comissão de finanças, Orçamento, Economia e Planejamento.

§ 1º A comissão terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para exarar parecer e oferecer emendas, fornecendo cópias daquele e destas aos Vereadores.

§ 2º Se, dentro do prazo estabelecido no §1º deste artigo, a Comissão não tiver emitido parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

§ 3º É facultado à Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento apresentar Emendas ao projeto, em qualquer fase de sua tramitação na Câmara Municipal.

§ 4º Não poderá figurar no Projeto de Orçamento dispositivo que:

I - não identifique especialmente o total da receita cuja arrecadação autorize;

II - não corresponda a tributação vigente;

III - consigne despesa para exercício diverso daquele em que a Lei vai vigor;

IV - autorize ou consigne dotação para função ou cargo efetivo, serviço ou repartição não criados anteriormente por Lei;

V - dê ao tributo de taxas ou quaisquer tributos criados para fins específicos, aplicação diversas da prevista na Lei que os criou.

Art.202. A Câmara verificará se o projeto de lei orçamentária consigna as necessárias dotações para o cumprimento de todas as leis previamente aprovadas.

Parágrafo Único. A Câmara poderá estabelecer por meio de Decreto Legislativo pagamento de despesas de viagens de Vereador em missão de representação da Câmara autorizada pelo Plenário, ou para participar das reuniões de associação de Vereadores, desde que estas despesas estejam previstas, e consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 203. Na apreciação dos projetos de Leis Orçamentárias, a Câmara observará o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 204. As Sessões em que se discutir o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único. Tanto em 1ª como em 2ª discussão o Presidente de Ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

CAPÍTULO II DA TOMADA DE CONTAS

Art. 205. A fiscalização financeira e orçamentária do Município terá o seu controle exercido pela Câmara, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 206. A prestação de contas do Prefeito, referente à gestão financeira do ano anterior, será apreciada pela Câmara, na forma estabelecida na Lei Orgânica.

§ 1º Recebidos os respectivos processos das Tribunas de Contas do Estado, a Mesa, independentemente de leitura do parecer em Plenário, mandará distribuir cópias do mesmo aos Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento.

§ 2º A Comissão terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apreciar o parecer prévio do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 3º Se a Comissão não exarar seu parecer no prazo indicado, o processo será encaminhado à pauta da Ordem do Dia, somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas, ou mesmo com a ausência deste.

§ 4º Exarado o parecer pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do parágrafo 2º, a matéria será distribuída aos Vereadores e o processo será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte imediata, para a discussão e votação única.

§ 5º As sessões em que se discutem as Contas terão o expediente reduzido à 30 (trinta) minutos.

§ 6º Para emitir seu parecer, a Comissão poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara e ainda solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e a Mesa, para dirimir dúvidas eventuais.

§ 7º Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 207. Se, ao apreciar as contas do Prefeito, o Plenário entender ter este cometido algum crime de responsabilidade, o Presidente da Câmara, ou qualquer de seus membros, tomará as providências legais estabelecidas no artigo 2º do Decreto-Lei nº 201/67.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DAS INDICAÇÕES SUJEITAS A APROVAÇÃO
DA CÂMARA

Art. 208. Recebida pela Câmara mensagem do Prefeito indicando nome para ocupar cargo de Diretor-Presidente de Sociedade de Economia Mista do Município, bem como, quando determinados em Lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental, será remetida, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão competente.

§ 1º Por solicitação desta Comissão ou de qualquer Vereador, o Presidente poderá solicitar ao Prefeito o currículo do nome indicado.

§ 2º Aprovada a escolha pela Comissão competente, oferecerá esta junto com o parecer, Projeto de Resolução que sofrerá discussão e votação única, em sessão secreta, convocada para este fim.

§ 3º Se o parecer da Comissão for contrário, sofrerá esta discussão e votação única, igualmente em sessão secreta;

§ 4º Se o parecer for aprovado, a indicação será tida como rejeitada; se, porém, o parecer for rejeitado, a Mesa apresentará, em outra sessão secreta, novo Projeto de Resolução de que trata este artigo.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 209. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado pelo Presidente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data de seu recebimento.

§ 2º Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS

Art. 210. Compete à Câmara Municipal, por seu Presidente, solicitar informações, por escrito, ao Executivo, aos secretários municipais, sobre assuntos administrativos.

§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em capítulo próprio e apoiado por 1/4 (um quarto) dos Vereadores.

§ 2º Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ofício ao Prefeito, mediante recibo. Se o Prefeito não prestar as informações no prazo estabelecido na Lei Orgânica, ficará ele sujeito a cassação de seu mandato, na forma dos artigos 4º, item III e 5º do decreto Lei nº 201/67.

§ 3º Pode o Prefeito solicitar, justificadamente, à Câmara, prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação pelo Plenário.

§ 4º Os pedidos de informações que não satisfizerem ao autor podem ser reiterados, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 211. Compete, ainda, a Câmara e as suas Comissões, nos termos da Lei Orgânica convocar os secretários municipais ou titulares de órgãos equivalentes.

Art. 212. Na sessão que comparecer, a autoridade do Executivo fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, se for o caso, sendo apresentado, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma Regimental.

§ 1º A autoridade que comparecer à Câmara disporá do prazo de 1 (uma) hora para fazer a exposição de que fala o artigo, podendo tal prazo ser prorrogado a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, por mais de 1/2 (meia) hora, no máximo.

§ 2º Se a autoridade, em sua exposição, versar sobre a matéria estranha ao tema pré-fixado, poderá ser interpelado também sobre ela, logo que se esgotarem os itens do questionário objeto da convocação.

§ 3º Não é permitido aos Vereadores, durante a exposição geral da Autoridade, apartear-se e, nos esclarecimentos complementares, levantar questão estranha ao assunto da convocação, salvo o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º A autoridade poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem nas informações, estando todos sujeitos, durante a sessão, às normas do regimento.

CAPÍTULO IV DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 213. Qualquer Projeto de Resolução, modificando ou reformando o Regimento interno, somente será recebido com a justificativa escrita, e será assinado por 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 1º Uma vez recebida, nos termos deste artigo, a proposta será lida em plenário e encaminhada à Mesa para opinar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, dispensando-se dessa tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º Do projeto e do parecer da Mesa, serão distribuídos cópias aos Vereadores.

§ 3º Após esta medida preliminar, seguirá o projeto a tramitação normal das demais proposições.

Art. 214. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

Art. 215. Ao final de cada ano Legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, publicando-o em separado.

CAPÍTULO V DA URGÊNCIA

Art. 216. Se o Prefeito solicitar que o projeto de sua iniciativa seja apreciado sob o regime de urgência, cabe ao Presidente providenciar a sua inclusão na Ordem do Dia, em sessão subsequente, com ou sem parecer, até que se ultime sua apreciação, sobrepondo-se às outras matérias.

Art. 217. Para os prazos previstos neste Regimento serão considerados apenas os dias úteis e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de início, incluindo-se o do respectivo vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o de seu início ou vencimento recair em feriado, em dia em que não houver expediente na Câmara ou em que for encerrado antes de seu horário normal.

CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 218. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, durante o período de recesso, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar, pela Mesa da Câmara ou por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 1º O ato de convocação indicará a matéria a ser apreciada.

§ 2º Reunida em Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

§ 3º as Sessões Extraordinárias serão remuneradas. (Resolução 08/93 de 30/06/1993)

§ 3º as Sessões Extraordinárias não serão remuneradas. (Resolução 26/2000 de 18/12/2000)

§ 3º Serão remuneradas apenas as Sessões Extraordinárias que se realizarem no período de Recesso Parlamentar no valor de ¼ (um quarto) do subsídio mensal por sessão extraordinária. (Resolução 45/2003 de 13/11/2003)

Art. 219. A sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 220. É vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição da Mesa Diretora para o período imediatamente subsequente. (Resolução 08/93 de 30/06/1993)

Art. 220. É permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição da Mesa Diretora para o período imediatamente subsequente. (Resolução 46/2003 de 13/11/2003)

Art. 221. Os Projetos de Lei de iniciativa popular serão apresentados ao Prefeito municipal que os arquivará ou enviará à Câmara que os encaminhará à Comissão de Justiça e Redação e às outras Comissões, se necessário for, para emitir parecer seguindo na Câmara sua tramitação normal até final decisão.

§ 1º Os apresentadores do Projeto poderão indicar um representante para fazer a defesa do mesmo perante a Câmara Municipal.